

APROVADO EM :
07/04/21

ENVIADO AO
EXECUTIVO EM :
08/04/21

PROJETO DE LEI Nº19, DE 31 DE MARÇO DE /2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilton José Valentini, Prefeito do Município de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Benjamin Constant do Sul a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº01.987.787-0001-90, com sede na Rua Oliveira Lima, nº350, em Nonoai/RS.

Artigo 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Benjamin Constant do Sul ao CONISA a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica para a consecução das seguintes finalidades:

- I - atendimento a ações e serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;
- II - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
- III- garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- IV - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- V - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;
- VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do RGS, conforme diretrizes e princípios do SUS;
- VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- VIII – realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão eletrônico, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
- IX – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

X – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e sócio-econômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XI – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIII - promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;

XIV – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infra-estrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XV – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVII – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Artigo 3º- O município de Benjamin Constant do Sul promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira na compra de serviços junto ao CONISA.

Artigo 4º - O período de vigência da adesão do Município de Benjamin Constant do Sul ao CONISA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul/RS, aos 31 dias do mês de março de 2021.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Município a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA – que possui sede em Nonoai/RS é formado atualmente por 27 (vinte e sete) municípios que integram a AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai) e a AMZOP (Associação dos Municípios da Zona da Produção).

O CONISA foi criado no ano de 2012, sendo que desde então vem realizando processos licitatórios para a aquisição, em favor dos Municípios consorciados, de forma conjunta de medicamentos e insumos médico-hospitalares.

Em face de tal, os preços obtidos, dado os quantitativos licitados demonstram vantajosidade econômica, eis que por somarem itens de todos os municípios consorciados, conseguem obter preços mais econômicos, sem olvidar que, por vezes, há a participação direta de laboratórios (indústrias farmacêuticas) em seus certames.

Por certo, a inclusão do Município em tal consórcio ensejará, de forma direta, a obtenção de melhores preços para aquisição de medicamentos, atendendo o princípio da economicidade.

Além disso, poderá, em face da obtenção de melhores preços, ser ampliada a lista de medicamentos disponibilizadas a população, o que virá em proveito da comunidade.

Frisa-se que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito